



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.138 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO.

O povo do Município de Cachoeira da Prata, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar revisão da remuneração dos profissionais do magistério, regidos pela Lei Complementar n.º 19 de 12 de março de 2012, no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Cachoeira da Prata, 09 de abril de 2024.


CLECIO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal


Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 05/2024.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA - MG decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar revisão da remuneração dos profissionais do magistério, regidos pela Lei Complementar n.º 19 de 12 de março de 2012, no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Cachoeira da Prata, 02 de abril de 2024.

Maryane Diniz Melo Almeida
Presidente da Câmara Municipal

